



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CESC

**Projeto de Lei nº 1.751, de 2017, que tem por
ementa: "Institui a classificação indicativa de
exposições artísticas e eventos culturais no
âmbito do Distrito Federal, e dá outras
providências".**

Acrescente-se o artigo 8º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as penalidades administrativas previstas no artigo 252 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar infração administrativa em caso de descumprimento das disposições previstas na Lei. Nesse sentido o artigo 252 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a penalidade que corresponde a aplicação de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, caso o responsável deixe de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo público e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 1751 / 2017

Folha nº 10

Matrícula: 70-281 Rubrica: Diogo Hilal

DEPUTADO JUAREZÃO
RELATOR